

BIO IMAGEM

CONTRATO & ADITIVOS:
R.C.A CRUZ BIO IMAGEM

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
– DR. ALAIR MAFRA ANDRADE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

UPAAMA 005.2022

QUADRO-RESUMO	
Especialidade(s)	RADIOLOGIA
Objeto(s)	Prestação de serviços médicos especializados em exames de imagenologia, tomografia computadorizada e laudos 24h, para atender aos pacientes da unidade de Pronto Atendimento - UPA Dr. Alair Mafra Andrade.
Responsável Técnico	Dr. Gustavo Nunes Medina Coeli – CRM /GO nº 18458
Preço	R\$ 43,00 (quarenta e três reais) tomografia computadorizada eletivo. R\$ 51,00 (cinquenta e um reais) tomografia computadorizada urgência.
Preço – Coordenador	R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) por mês por coordenador
Condições de pagamento	20º dia útil subsequente a prestação do serviço.
Multa moratória	Não há.
Juros moratórios	Não há.
Reajuste	Mediante acordo entre as partes
Prazo de vigência	12 meses
Contrato principal / Acessoriedade	Contrato de Gestão N° 362/2022
Ente político	Município de Anápolis/GO
Data de início	06/06/2022
Foro	Anápolis - GO

CONTRATANTE	
Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
Filial	UPA III DR ALAIR MAFRA ANDRADE
CNPJ	23.453.830/0025-47
Endereço	Rua 29 de Dezembro, s/n, Vila Esperança, Anápolis/GO.
Representante	José Carlos Rizoli, Presidente, CPF 171.893.228/68

CONTRATADA	
Nome	R. C. A. CRUZ BIO IMAGEM
Nº CRM/PJ	8087/ GO
CNPJ	35.120.548/0001-50
Endereço	Av. Universitária, nº 1257, Bairro Vila Santa Isabel, Município Anápolis –GO- CEP 75.083-350
Representante	Raphael Carlos Azevedo Cruz, CPF 033.340.701-66



OBJETO

1. Os serviços aqui contratados serão prestados por médicos de diagnóstico por imagem, na elaboração de laudos através de telerradiologia, pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA ou por ela designados, cabendo a ela assumir inteira responsabilidade por eles em todos os seus aspectos, distribuídos da seguinte forma:
2. A prestação de serviços abrangerá o atendimento a todos os pacientes que vierem a ser atendidos pela unidade de saúde na referida especialidade, oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), o que se dará em área física específica indicada pela CONTRATANTE.

ESCALAS DE TRABALHO/PLANTÃO

3. Será de única, exclusiva e direta responsabilidade da CONTRATADA e de seus sócios a elaboração das escalas de plantão dos médicos que prestarão os serviços, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE. As escalas deverão ser entregues no último dia de cada mês à CONTRATANTE para conhecimento e acompanhamento.
4. As partes deixam claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços médicos a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha dos profissionais que irão prestar os serviços deve ser feita exclusivamente pela CONTRATADA. Para a CONTRATANTE interessa que o médico designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente, registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado onde se localiza a filial do INDSH e que atenda os pacientes a contento.
5. A CONTRATADA, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as escalas de plantão, poderá substituir a qualquer momento, em razão de seu interesse ou dos médicos, aqueles previamente escalados para cumprir os plantões e/ou escalas. O(s) médico(s) substituto(s) deverá(ão) estar prévia (com cinco dias úteis de antecedência) e obrigatoriamente identificado(s) para a CONTRATANTE.
6. Obriga-se a CONTRATADA a designar médicos para prestar serviços à CONTRATANTE que tenham necessária e obrigatoriamente residência e título de especialista na respectiva especialidade, devendo o profissional estar registrado e em dia com o CRM, devendo apresentar periodicamente o comprovante de recertificação, se for o caso.
7. Para identificação e conhecimento dos profissionais que prestam serviços aos pacientes da unidade de saúde e confecção de crachá para que eles transitem nas suas dependências, a CONTRATADA se obriga a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular e residência) dos médicos que ela designará para prestar serviços e, ainda, cópia dos seguintes documentos:
 - a) Diploma de graduação em medicina;



- b) Certificado de conclusão da residência;
- c) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade;
- d) Carteira do CRM;
- e) Certidão de quitação de anuidade do CRM do estado onde se localiza a filial do INDSH.

EQUIPAMENTOS

- 8. Para que a CONTRATADA preste os serviços aqui combinados a CONTRATANTE a autorizará a utilizar os equipamentos necessários que eventualmente estiverem disponíveis na unidade de saúde, sendo que aquela se obriga a cuidar e zelar pela sua integridade como se seus fossem, e responderá perante esta pelos eventuais danos a eles causados por culpa ou dolo dos seus prepostos, ficando desde já autorizado o desconto na fatura do valor equivalente ao dano causado, se aplicável.
- 9. Os equipamentos, mobiliários, instrumentos e demais necessários à prestação dos serviços deverão ser relacionados e identificados em inventário específico. Sempre que houver aquisição, mudança ou transferência de qualquer equipamento, mobiliário ou instrumental, o inventário deverá ser alterado para registrar sua nova composição.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10. Prestar os serviços da forma e no prazo aqui pactuados com autonomia técnica (Resolução CFM 2.217/18) e nos termos do Código de Ética e Conduta do INDSH, do Regimento do Corpo Clínico e do Regulamento do hospital, respondendo civil, penal, tributária e administrativamente por seus atos e de seus sócios e prepostos.
- 11. Responsabilizar-se em todos os aspectos pelos médicos e demais profissionais (sócios, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços e demais colaboradores) que designar para prestar serviços nas dependências do hospital, cabendo à CONTRATADA fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas legais aplicáveis à profissão, as internas do estabelecimento, especialmente o Regimento do Corpo Clínico, o Regulamento Interno e o Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE.
- 12. Informar à CONTRATANTE a qualificação completa, local de trabalho e o serviço a ser desenvolvido de todo e qualquer preposto, visando permitir à CONTRATANTE a confecção de crachá para controle do fluxo interno de pessoas.
- 13. Substituir em 24 (vinte e quatro) horas o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços aqui contratados a pedido da CONTRATANTE.
- 14. Utilizar equipamentos e programas de informática oficiais e legalizados, sendo seu todo o ônus pela eventual infringência desta cláusula, inclusive penalmente em relação a seus sócios. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE cópia dos documentos que atestem o efetivo cumprimento desta cláusula, sob pena de infração contratual, cobrança da respectiva multa e rescisão deste contrato por justo motivo.



15. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por meio de seus sócios, pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades políticas e judiciárias.
16. Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado, devendo o convite ser enviado com antecedência de 5 (cinco) dias corridos.
17. Criar protocolos gerenciados de atendimento nas áreas específicas com visão na qualidade e acreditação hospitalar, se aplicável.
18. Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem inicializados pela CONTRATANTE.
19. Responder a todas as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto deste contrato.
20. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.
21. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços e encaminhá-las à CONTRATANTE sempre no 20º (vigésimo) dia útil de cada mês.
22. Enviar mensalmente à CONTRATANTE cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais legais que envolverem os médicos, empregados e/ou prepostos por ela designados para prestar os serviços contratados, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.
23. Cumprir a legislação trabalhista, fiscal, tributária, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).
24. Pagar diretamente a quem de direito, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE, a remuneração, encargos sociais, fiscais, tributários e administrativos relativos a seus prepostos, médicos, funcionários e quaisquer outras pessoas por ela exclusivamente designadas para a prestação de serviços, além de todos os impostos, taxas e contribuições atuais ou futuras devidas em decorrência direta ou indireta do exercício de suas atividades, cujos percentuais já compõem o preço total acima mencionado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25. Pagar o preço acima indicado, desde que haja previamente o respectivo repasse da verba pública a ela pelo ente político acima indicado.
26. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços pela CONTRATADA, visando o regular atendimento dos pacientes.



27. Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta para que ela adote as providências que cada caso requerer, inclusive a substituição de profissionais destinados ao cumprimento dos serviços contratados, se assim desejar.

PREÇO

28. A CONTRATANTE pagará o valor indicado mediante o encaminhamento prévio da nota fiscal, conforme pactuado neste contrato, emitida em observância ao art. 1º da lei 8.846/94.

29. A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE conseqüentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

30. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

PRAZO, RESCISÃO e ACESSORIEDADE

31. O prazo de vigência deste contrato é DETERMINADO, por 12 (doze) meses, com vigência em 06/06/2022 até 06/06/2023, e pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.

32. Este contrato é ACESSÓRIO do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e o ente político acima mencionado. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

33. Considerando a cláusula anterior e sendo este contrato ACESSÓRIO ao Contrato de Gestão nº 362/2022, qualquer alteração solicitada pelo ente político, que implique mudanças na forma de prestação do serviço, as mesmas serão imediatamente repassadas ao CONTRATADO, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

34. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da

CONTRATADA e de seus sócios, que gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos éticos que se envolvem com a prestação de serviços com os Diretores Clínico e/ou Técnico da unidade de saúde filial da CONTRATANTE.

35. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.
36. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMT, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

37. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, inclusive médicos, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato, sendo que seus representantes, prepostos, associados e/ou empregados executarão seus serviços profissionais de forma independente, sendo que, para todos os fins e efeitos jurídicos, a CONTRATADA deverá ser considerada como sua única e exclusiva empregadora, devendo ser afastada da CONTRATANTE qualquer responsabilidade direta e indireta em eventuais ações judiciais e procedimentos administrativos.
38. A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas advindas de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA, inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso, servindo os comprovantes, guias, recibos como documentos hábeis a instruir a cobrança, se for necessário.
39. A CONTRATADA autoriza desde já a retenção dos seus pagamentos dos valores equivalentes a eventual condenação da CONTRATANTE por alguma responsabilidade em razão da atuação dos prepostos daquela nas dependências desta, mesmo que a título de solidariedade ou subsidiariedade.
40. A CONTRATADA deverá responder pelo ônus financeiro decorrente de eventuais condenações em reclamações trabalhistas promovidas contra a CONTRATANTE por seus próprios empregados ou de suas subcontratadas ou de terceiros vinculados à prestação dos serviços, ainda que não faça parte do polo passivo, sob pena de caracterização de inadimplemento do contrato.



41. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho e das leis 13.429/17 e 13.467/17, e que se compromete a responder e se responsabilizar perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.
42. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.
43. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA - que é total e amplo - esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 125 e seguintes), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

44. A intenção das partes é que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da(s) especialidade(s) acima identificada, aí incluídos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno e adequado funcionamento.
45. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis), na sua respectiva extensão (art. 944 do Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.
46. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, caso a CONTRATANTE seja responsabilizada por qualquer forma, direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a ela é assegurado o direito de regresso (art. 934 do Código Civil) contra a CONTRATADA e seus sócios, na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos, com o que esta concorda expressamente.
47. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações, ações judiciais e eventuais erros médicos (termo aqui utilizado genericamente) dos



integrantes de sua equipe e prepostos por ela designados, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

DA PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

48. Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.
49. As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.
50. As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.
51. O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).
52. Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.
53. Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.
54. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.



55. O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

56. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE.
57. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
58. Na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial deste contrato pelo CONTRATADO lhe será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços prestados no mês em que o inadimplemento for constatado, devendo a quantia ser retido pelo CONTRATANTE.
59. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.
60. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo, sigilo e confidenciais todas as informações cadastrais, comerciais e as contidas nos prontuários dos pacientes, obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.
61. Não é permitida a utilização de quaisquer medicamentos e/ou materiais no atendimento dos pacientes que não sejam os adquiridos única, exclusiva e diretamente pela CONTRATANTE.
62. Os comunicados à imprensa ou a comunicação com qualquer órgão da mídia deverão ser feitos obrigatoriamente por meio da assessoria de imprensa da CONTRATANTE.
63. Os formulários e/ou impressos da CONTRATANTE deverão ser utilizados unicamente para atendimento dos pacientes da unidade de saúde acima identificada, sendo absolutamente proibida a sua utilização fora das suas dependências físicas. Em havendo, este contrato será rescindido imediatamente por justa causa.
64. É vedada a utilização e veiculação das marcas, logos e logomarcas da CONTRATANTE para quaisquer finalidades sem autorização prévia e escrita desta.
65. As cláusulas de responsabilidade da CONTRATADA perdurarão mesmo após a eventual rescisão deste contrato, independentemente do motivo.



66. Este contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.

67. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato nem subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto a terceira pessoa jurídica, sob pena de sua rescisão imediata.

68. Qualquer tolerância da CONTRATANTE em relação às cláusulas e condições deste contrato não importará em precedente, novação, alteração ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

69. O foro e o local deste contrato constam do quadro-resumo acima.

Anápolis, 06 de junho de 2022.



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH

José Carlos Rizoli
CONTRATANTE

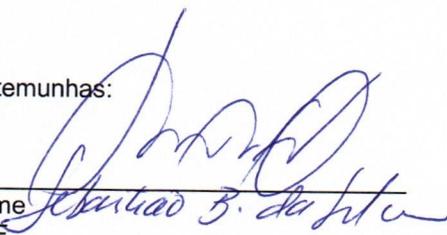


R. C. A. CRUZ BIO IMAGEM
Raphael Carlos Azevedo Cruz
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome
CPF



2. _____

Nome
CPF

**1º ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
UPAAMA.005.2022**

CONTRATANTE	
NOME	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
FILIAL	UPA III DR ALAIR MAFRA ANDRADE
CNPJ	23.453.830/0025-47
ENDEREÇO	Rua 104, nº97, Qd.F-22, Lt.11, Loja 07, Setor Sul, Goiânia- GO
REPRESENTANTE	JOSÉ CARLOS RIZOLI, Presidente.

CONTRATADA	
NOME	R.C.A CRUZ BIO IMAGEM
CNPJ	35.120.548/0001-50
ENDEREÇO	Av. Universitária, nº 1257, Bairro Vila Santa Isabel, Município Anápolis –GO- CEP 75.083-350
SÓCIO(S)	Raphael Carlos Azevedo Cruz

As partes já qualificadas no Contrato acima identificado, de 06/06/2022, para prestação **DE SERVIÇOS MÉDICOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM**, na elaboração de laudos, para atender a Unidade de Pronto Atendimento - UPA Dr. Alair Mafra Andrade.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Visa a prorrogação do contrato de prestação de serviço por 12 (doze) meses, pelo período de 06/06/2023 a 06/06/2024 e pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Anápolis, 06 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 18/09/2023 15:37:31 -03:00 

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH

José Carlos Rizoli
CONTRATANTE

Assinado eletronicamente por:
RAPHAEL CARLOS AZEVEDO CRUZ
CPF: ***.340.701-**
Data: 18/09/2023 14:47:49 -03:00 

R.C.A CRUZ BIO IMAGEM
Raphael Carlos Azevedo Cruz
CONTRATADA

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Sebastião Bismarques da Silva
CPF: ***.299.211-**
1. Data: 18/09/2023 17:01:56 -03:00 

Nome
CPF

Assinado eletronicamente por:
PAULO AUGUSTO DA FONSECA
ALCANTARA
CPF: ***.041.921-**
2. Data: 20/09/2023 08:04:39 -03:00 

Nome
CPF



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: JTUUH-YVDEC-ZB5LK-GBNY7

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ RAPHAEL CARLOS AZEVEDO CRUZ (CPF ***.340.701-**) em 18/09/2023 14:47 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.123.51.111	Não disponível
Autenticação	raphaelcarloscruz@hotmail.com
Email verificado	
C+qEy+BJI7jatKeF9UE8oj1BB4vIC6xX2xOrCcb5Dmk=	
SHA-256	

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 18/09/2023 15:37 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Sebastiao Bismarques da Silva (CPF ***.299.211-**) em 18/09/2023 17:01 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.28.12.190	Não disponível
Autenticação	bismarques.upaalair@indsh.org.br
Email verificado	
dLAOeFBbRkoM50ipjfeTdENW+7xmicVh5+tdfmWft7g=	
SHA-256	

✓ PAULO AUGUSTO DA FONSECA ALCÂNTARA (CPF ***.041.921-**) em
20/09/2023 08:04 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
179.54.158.174	Lat: -16,288600	Long: -49,016400
	Precisão: 1 (metros)	
Autenticação	audipaper@gmail.com	
Email verificado		
jk19kocqwLPqa1xzCV0+HIJllusj0ma4BTE+m+tw9fY=		
SHA-256		

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/JTUUH-YVDEC-ZB5LK-GBNY7>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

**2º ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
UPAAMA 005.2022**

CONTRATANTE	
Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
Filial	UPA III DR. ALAIR MAFRA ANDRADE
CNPJ	23.453.830/0025-47
Endereço	Rua 29 de Dezembro, s/n - CEP: 75133-450, Bairro Vila Esperança – Anápolis/GO.
Representante	JOSÉ CARLOS RIZOLI, Presidente.

CONTRATADA	
Nome	R.C.A CRUZ BIO IMAGEM
CNPJ	35.120.548/0001-50
Endereço	Av. Universitária, n.º 1257, Bairro Vila Santa Isabel, Município Anápolis/GO - CEP 75.083-350
Sócio(s)	Raphael Carlos Azevedo Cruz – Sócio Administrador

As partes já qualificadas no Contrato acima identificado, de 06/06/2022, para prestação de serviço de **MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM EXAMES DE IMAGENOLOGIA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E LAUDOS 24H**, para atender a Unidade de Pronto Atendimento - UPA Dr. Alair Mafra Andrade

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo visa a prorrogação do contrato de prestação de serviço por mais 12 (doze) meses, com vigência de 06/06/2024 a 06/06/2025 e pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique a sua intenção à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Visa o reajuste em 10% das modalidades contratadas, conforme descritivo abaixo:

- TC Eletivo - R\$ 47,30 (quarenta e sete reais e trinta centavos);
- TC Urgente - R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos);
- Coordenador - R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Visa a inclusão na elaboração de laudos de ultrassonografias de emergência, no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – Visa alterar o nome empresarial da CONTRATADA em decorrência da alteração no contrato social, e passa a girar sob BIO IMAGEM IMAGIOLOGIA LTDA, passando a vigorar conforme quadro de qualificação da CONTRATADA a seguir:

CONTRATADA	
Nome	BIO IMAGEM IMAGIOLOGIA LTDA
CNPJ	35.120.548/0001-50
Endereço	Av. Universitária, n.º 1257, Bairro Vila Santa Isabel, Município Anápolis/GO - CEP 75.083-350
Sócio(s)	Raphael Carlos Azevedo Cruz – Sócio Administrador

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Anápolis, 06 de junho de 2024.

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC DIGITAL
MULTIPLA G1
Data: 05/09/2024 17:43:35 -03:00 

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH

José Carlos Rizoli
CONTRATANTE

Assinado eletronicamente por:
RAPHAEL CARLOS AZEVEDO CRUZ
CPF: ***.340.701-**
Data: 05/09/2024 17:56:22 -03:00 

R.C.A CRUZ BIO IMAGEM
Raphael Carlos Azevedo Cruz
CONTRATADA

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Sebastiao Bismarques da Silva
CPF: ***.299.211-**
Data: 09/09/2024 09:07:24 -03:00

1. _____

Nome
CPF

Assinado eletronicamente por:
lanka Kleiser Marçal Nunes
CPF: ***.135.691-**
Data: 10/09/2024 08:56:27 -03:00 

2. _____

Nome
CPF